



**Prefeitura Municipal de Casinhas - PE**  
**Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021**

**ITEM 53**

**ANEXO IX**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p><b>Processo TC nº 1610041-1</b></p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1 Adotar medidas, no prazo de até 90 dias da publicação desta deliberação, a respeito da alíquota suplementar patronal indicada no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA mais atual</p> <p>2 Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;</p> <p>3 Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;</p>			



<p>4 Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando no Balanço Patrimonial;</p> <p>5 Atentar para o dever de evidenciar as disponibilidades por fonte e destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit /Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;</p> <p>6 Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;</p> <p>7 Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;</p> <p>8 Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;</p> <p>9 Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade as informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição da República.</p>			
<b>Processo TC nº 17100105-9</b>			
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda,			



nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1 Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

2 Realizar ajustes na estimativa da receita nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, visando corrigir as indevidas distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município.

3 Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

4 Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a realização de procedimentos administrativos e contábeis, quanto à correta avaliação e efetiva cobrança da Dívida Ativa, inclusive por meios judiciais, se for o caso (vide item 3.3.1 do Relatório de Auditoria).

5 Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

6 Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto



dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

7 Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente.

8 Realizar uma apuração clara e transparente dos débitos para com o RGPS, inclusive quanto a parcelamentos de longo prazo, e evidenciá-los como determina a legislação contábil pertinente.

9 Atentar para o recolhimento a menor da alíquota de contribuição patronal, em 9,48%, com o não recolhimento, a título de aporte mensal de capital, em 40% sobre a folha dos inativos, que por consequência, somados, se deixou de recolher no exercício de 2015 um total de R\$ 1.156.168,37, que deve ser atualizado e efetivamente recolhido ao RPPS.

10 Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente o alcance das metas do IDEB Anos Finais.

11 Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação - LAI), com fins de melhorar o Índice de



Transparência do Município, que se apresentou, em 2015, no nível de transparência insuficiente.			
<b>Processo TC nº 18100717-4</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>1 Providenciar, de forma imediata, o retorno da DTP ao limite legalmente estabelecido.</p> <p>2 Atentar para o cumprimento do limite de repasse de duodécimos ao Legislativo Municipal.</p> <p>3 Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.</p> <p>4 Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. Prazo para cumprimento: 90 dias</p>			



5 Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria ).

6 Registrar no Balanço Patrimonial a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, a fim de seja garantida a integridade das informações contábeis dos ativos municipais. Prazo para cumprimento: até 30/12/2019

7 Elaborar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo nesta peça demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Prazo para cumprimento: até 30/12/2019

8 Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

9 Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vistas ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória. Prazo para cumprimento: 180 dias



<b>Processo TC nº 19100100-4</b>			
<p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>1 Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de receita compatível com a real capacidade do município, levando-se em conta, inclusive, os níveis alcançados nos 03 (três) últimos exercícios financeiros.</p> <p>2 Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso com base no real comportamento das receitas e despesas do município (Item 2.2).</p> <p>3 Adotar medidas que institua ou aprimore os mecanismos de arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de modo a ampliar a arrecadação de receitas municipais.</p> <p>4 Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de Restos a Pagar Processados ou Não Processados sem disponibilidade de recursos financeiros, pois tal fato pode comprometer os desempenhos orçamentários dos exercícios futuros.</p> <p>5 Realizar estudos com vistas à melhoria das políticas públicas na área de educação, de forma a reduzir o índice de fracasso escolar da rede municipal de ensino.</p>			



<p>6 Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.</p> <p>7 Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do referido município.</p> <p>8 Tomar medidas para que o Balanço Patrimonial, em suas notas explicativas, evidencie os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Não Circulante, e, além disso, que demonstre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos, inclusive quanto às devidas cobranças administrativas e judiciais pertinentes.</p>			
<b>Processo TC nº 20100248-6</b>			
<p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1 Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal;</p>			

\*Consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), Consulta de Prestação de Contas, em 25 de março de 2022